

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL.

PROJETO DE LEI Nº 4.042, DE 2012.

Acrescenta dispositivo à Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 – Estatuto da terra.

Autor: Deputado ZÉ GERALDO

Relator: Deputado ASSIS DO COUTO

I - RELATÓRIO

Incumbiu-nos o Senhor Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da análise do Projeto de Lei nº 4.042, de 2012, de autoria do nobre Deputado Zé Geraldo.

O Projeto propõe o acréscimo de dispositivo ao Estatuto da Terra, Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, limitando a execução dos mandatos judiciais de reintegração de posse ou de desocupação de imóveis rurais de segunda-feira a sexta-feira, das oito às dezoito horas.

Argumenta o Autor da proposição que, pelas circunstâncias peculiares que envolvem tais medidas, deveria haver “*critérios temporais mais humanos, procurando evitar-se que o despejo seja efetuado em horários inadequados, bem como aos sábados*”.”

Encerrado o prazo regimental para emendas ao projeto, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As disputas pela posse e pela propriedade das terras rurais geram conflitos agrários, que são os maiores responsáveis pelo aumento da violência no campo.

Entre as várias causas do aumento da violência, não resta dúvida que os meios empregados no cumprimento dos mandados de manutenção, desocupação e reintegração de posse envolvendo ações coletivas pela posse de terra rural, bem como mandados de busca e apreensão, em razão da falta de obediência dos cuidados mínimos no que se refere aos direitos humanos e sociais das partes envolvidas, são responsáveis por grande parte da brutalidade e, não raramente, das mortes no campo. Os massacres de Corumbiara e Eldorado dos Carajás são exemplos que não podem, nem devem, sair de nossa memória.

Para evitar os embates fundiários decorrentes do cumprimento de ordens judiciais e para auxiliar as autoridades públicas encarregadas da aplicação da lei nas ações coletivas decididas pelo Poder Judiciário, o Ministério do Desenvolvimento Agrário, através da Ouvidoria Agrária Nacional, resolveu editar o **MANUAL DE DIRETRIZES NACIONAIS PARA EXECUÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS DE MANUTENÇÃO E REINTEGRAÇÃO DE POSSE COLETIVA** “fixando diretrizes para execução de mandados judiciais de manutenção e reintegração de posse coletiva de terras rurais, estabelecendo os passos que os responsáveis pelo cumprimento das determinações devem obedecer durante a execução de ordens judiciais, assegurando a garantia e o respeito às normas constitucionais, essencialmente àquelas decorrentes dos artigos 1º, 3º e 4º da Constituição Federal, que contemplam como fundamentos da República Federativa do Brasil: a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais, a prevalência dos direitos humanos e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

Dentre as medidas apresentadas no referido Manual existe a preocupação com o período da efetivação do mandado: “As ordens

judiciais serão cumpridas nos dias úteis das 6 às 18 horas, podendo este horário ser ultrapassado para a conclusão da operação. A autoridade policial responsável comunicará o cumprimento da medida judicial aos trabalhadores, ao requerente e aos demais envolvidos com antecedência mínima de 48 horas".

Medida com a qual tenho plena concordância, e que vai ao encontro da proposta apresentada pelo nobre Deputado Zé Geraldo, que tem o grande mérito de transformar esta orientação/recomendação da Ouvidoria Agrária Nacional/MDA em norma legal.

Entretanto, acredito que seria oportuno acrescentar ao texto proposto no Projeto de Lei nº 4.042, de 2012, as ressalvas incluídas pela Ouvidoria em seu Manual: o horário poder ser ultrapassado para a conclusão da operação e o aviso, pela autoridade policial responsável aos trabalhadores, requerente e demais envolvidos, com antecedência mínima de 48 horas.

Diante do exposto, no mérito desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.042, de 2012, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 11 de abril de 2013.

Deputado ASSIS DO COUTO
Relator

**COMISSÃO AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL.
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 4.042, DE 2012.**

Acrescenta dispositivo à Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 – Estatuto da Terra.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta dispositivo à Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 – Estatuto da Terra, a fim de dispor sobre o horário para o cumprimento de mandado judicial de reintegração de posse ou de desocupação de imóvel rural.

Art. 2º. A Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 107-A:

“Art. 107-A. Os mandados judiciais de reintegração de posse ou de desocupação de imóvel rural somente poderão ser executados de segunda-feira a sexta-feira, das oito às dezoito horas, podendo este horário ser ultrapassado para a conclusão da operação.

§ 1º. A autoridade policial responsável comunicará o cumprimento da medida judicial aos trabalhadores, ao requerente e aos demais envolvidos com antecedência mínima de 48 horas.

§ 2º. Os mandados judiciais de reintegração de posse ou de desocupação de imóvel rural não poderão ser executados em dias declarados feriados por lei”.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de abril de 2013.

Deputado ASSIS DO COUTO
Relator